





Deputada  
CÉLIA ARTACHO

FLS. Nº 02
RGL. 3104
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Artigo 4º** - A implantação do programa dependerá de estudos técnicos dos órgãos competentes, observada as legislações existentes.

**Artigo 5º** - O caráter exclusivo do programa poderá ser definido em função da origem da produção dos filmes.

**Artigo 6º** - O estudo técnico deverá fixar, entre outras, as seguintes determinações:

- I - Inscrição da Produtora dos filmes;
- II - Datas e horários das exibições;
- III - Valor do ingresso;
- IV - Programa de integração com as Escolas e entidades públicas;
- V - Definições do percentual de participação de renda aos Produtores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Requisitos para Participar do Programa**

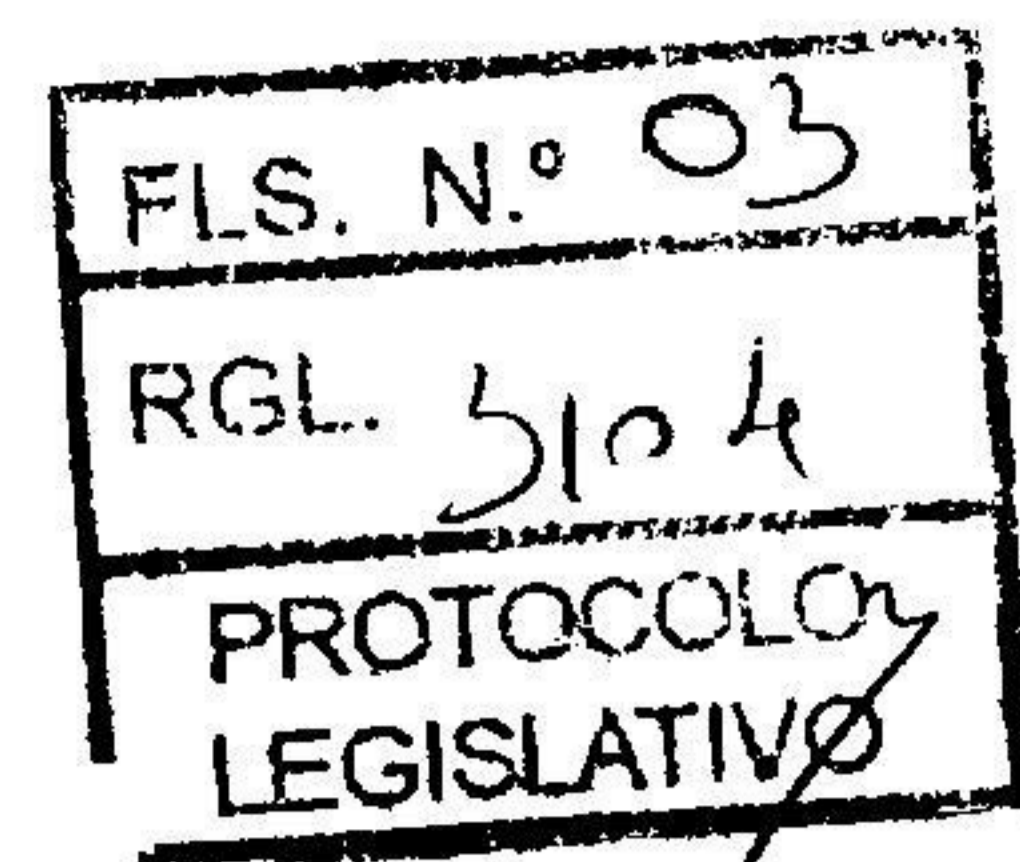
**Artigo 7º** - O Programa "Só Brasil" somente poderá ser utilizados por produtoras, que utilizarem capital e mão de obra exclusivamente nacionais, autorizadas na forma da lei e regulamentos.

- I - A participação no programa, não exclui as produções feitas, por empresas nacionais, com investimentos estrangeiros.
- II - Fica a critério do Executivo, autorizar ou não no programa, a exibição de filmes que para sua realização, utilizaram-se de "tecnologia e mão de obra" estrangeira para edição e acabamento.

### **CAPÍTULO IV**



Deputada  
CÉLIA ARTACHO



## Das Infrações e Penalidades

**Artigo 8º** - As infrações às disposições da lei e do regulamento sujeitam o infrator à multa de 1000 (mil) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sendo a mesma aplicada em dobro em caso de reincidência

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Artigo 9º** - A todas as decisões da Administração, incluindo-se a aplicação de penalidades, caberão recursos administrativos que deverão ser detalhados pela Administração, indicando a autoridade a ser recorrida em cada um dos casos.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

## JUSTIFICATIVA

Diante da avassaladora onda de desemprego que atinge o País, principalmente no que se refere ao setor cinematográfico, onde vem se verificando inúmeras falências, principalmente das pequenas empresas produtoras nacionais.



Deputada  
CÉLIA ARTACHO

FLS. N.º 04
RGL. 3104
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Diante também da absoluta impossibilidade a que se encontra a Industria Cinematográfica Brasileira, sem condições e sem qualquer garantia de poder enfrentar a concorrência estrangeira, em níveis tecnológicos e portanto sem capacidade de dispor dos recursos da MIDIA.

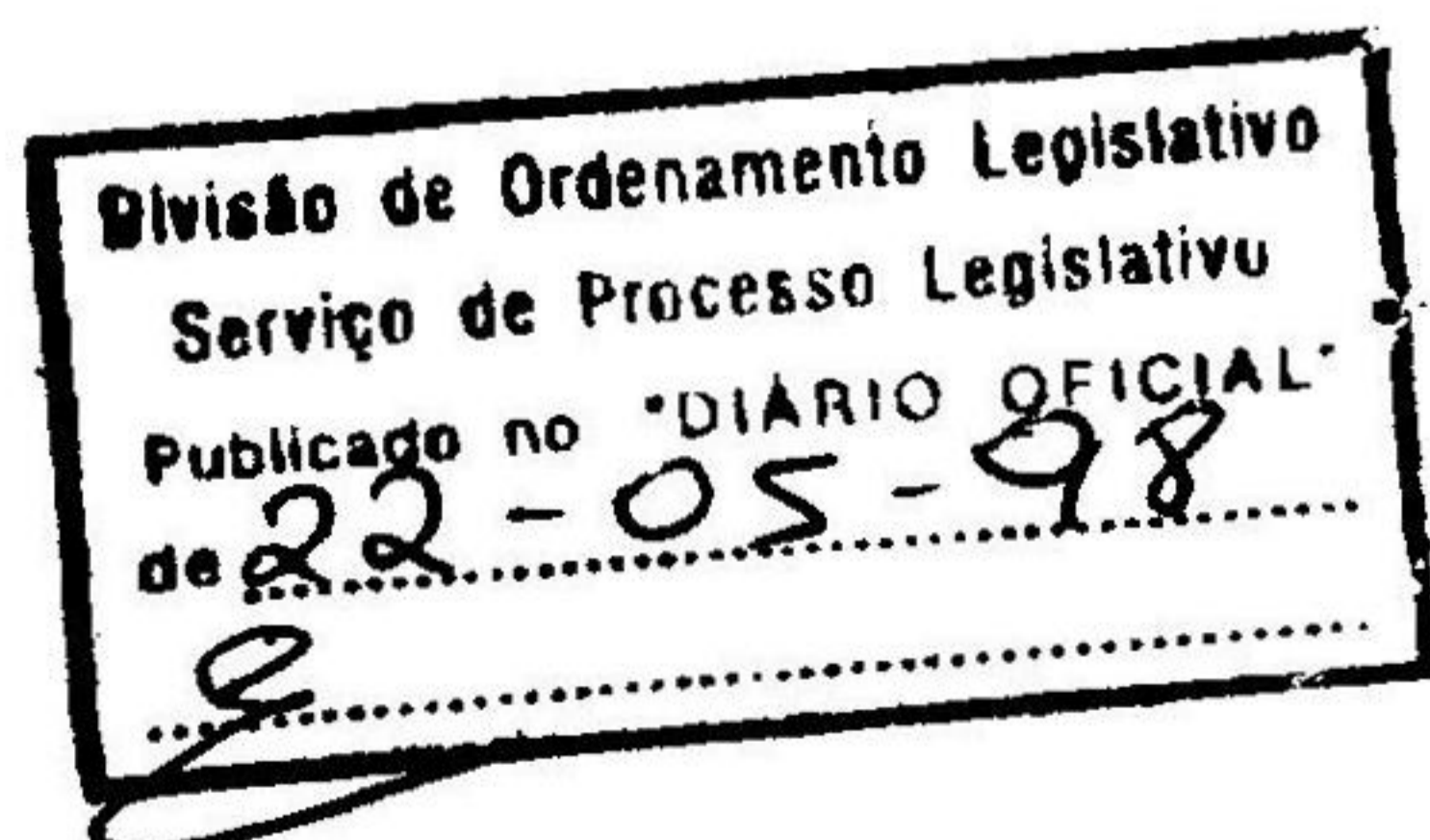
Observando ainda que a avalanche de filmes estrangeiros que são exibidos no país ultrapassam a casa dos 95% (noventa e cinco pontos percentuais), provocando a depredação da cultura nacional, provocando profundos prejuízos culturais e econômicos para o país.

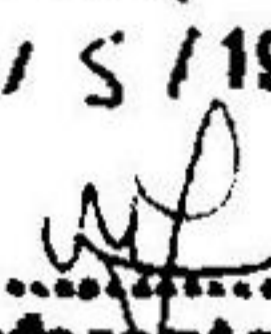
Frente também da total falta de investimentos, por parte do poder executivo, no setor cinematográfico nacional, o que tem provocado, além dos problemas acima citados, a desmobilização dos laboratórios e a conseqüente degeneração e perda da tecnologia nacional, ainda existente, para a feitura de produtos nacionais.

É com vistas para que se evite a perpetuação dos fatos, notórios, acima citados e se alavanque o cinema nacional, a objetividade desta presente propositura, visando garantir a sobrevivência da cultura nacional, abastecendo de forma substancial o mercado e a televisão, bem como garantir com isso a sobrevivência também das Televisões Educativa e da Fundação Padre Anchieta, que não exibem mais produções nacionais, mas sim estrangeiras.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **CÉLIA ARTACHO**  
**PTB**



Serviço de Suporte à Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 3115/1998  
  
Conferente

